

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REQUERIMENTO Nº DE 2017

(Do Sr. Patrus Ananias)

Requer a realização de audiência pública para debater
o Projeto de Lei nº 6787 de 2016, do Poder Executivo.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts 255 e 256, seja convidado o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Dr. Maurício Godinho Delgado, para participar de audiência nesta comissão especial

JUSTIFICAÇÃO

A reforma trabalhista apresentada pelo Governo Temer, altera duas das mais relevantes leis trabalhistas brasileiras, a lei de trabalho temporário (Lei 6.019/74) e a CLT (DL 5452/43).

Na Lei de Trabalho Temporário, aumenta o período desse tipo de contrato para 120 dias com uma possibilidade de prorrogação. E, ainda, não há mais a limitação dessa contratação por empresas específicas de trabalho temporário, mas se amplia para toda e qualquer empresa. Na prática, existirá uma massa de trabalhadores contratados por, no máximo, 8 meses. Qualquer nova contratação, será um 'bico' transitório e não um emprego estável. O resultado será o aumento do número de empregos precarizados e diminuição da segurança do trabalhador que sempre advém de um contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Já em relação à CLT, há mudanças diversas, como o aumento da multa pelo não registro de empregado para seis mil reais (salvo para pequenas e microempresas, em que a multa será de simbólicos mil reais) e a regulamentação do art. 11 da CF, com a eleição de representantes dos trabalhadores, fora dos sindicatos, nos locais de trabalho.

Há, também, uma ampliação no regime de trabalho parcial. Hoje o limite para esse regime é de 20 horas semanais, com impossibilidade de horas extras. A reforma amplia esse limite para 30 horas semanais, possibilitando horas extras. Na prática, um empregado hoje que trabalha as 44 horas semanais regulares da CLT (ou 40, no caso de convenções coletivas específicas), poderá ter seu salário e seu poder de compra reduzido e, somente em momentos de pico de produção, ser chamado a trabalhar eventualmente mais horas.

E, por fim, o PL 6787 traz também o tema de mudança na CLT que já era anunciado: o negociado se sobrepondo ao legislado. O novo art. 611-A possibilita que 11 direitos dos trabalhadores sejam minorados ou retirados por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Entre esses direitos que serão suprimidos, chamamos atenção para a jornada de trabalho diária máxima de 8 horas (podendo chegar a 12 horas), o intervalo de almoço, (que será somente de 30 minutos), as gorjetas que poderão ter sua regulamentação abolida e, ainda, o pagamento proporcional e parcelado das férias.

Como se não bastasse, cabe ainda lembrar um detalhe macabro do PL 6787/2016. Na linha de transformar o trabalho escravo em trabalho regular, já em tramite no Congresso pelos PLS 432/2013 e no PL 5016/2005, a reforma trabalhista do Governo Temer consolida a linha dos escravocratas modernos brasileiros que alegam que a mera multa no âmbito da justiça do trabalho deveria anular todas as outras penalidades, na esfera criminal e na esfera da expropriação de terras. Ao revogar expressamente o art. 634, parágrafo único da CLT, que diz que aplicação da multa não eximirá o infrator da responsabilidade em que incorrer por infração das leis penais, a reforma trabalhista do Governo Temer já anuncia seus próximos passos.

As mudanças aqui citadas irão retirar direitos garantidos por lei e enfraquecerá os direitos dos trabalhadores, conto com os nobres Deputados para votar a favor desse requerimento para que o palestrante possa contribuir com o debate da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões 13 de fevereiro de 2017

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG